



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE AVANÇADO DA ORACLE (ACS) E ORACLE SUPPORT ACTIVITY REVIEW (SAR), QUE ENTRE SI FAZEM, O BANCO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém-PA, sito na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM, respondendo pela DICOP, Sr. **MARIVALDO GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 276.084.172-34, RG nº 1690729 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP: 04.710-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral-CPF nº 572.561.602-91 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria Executiva DIREX do **CONTRATANTE**, datada de 20/12/2024 observado o processo de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Artigo 30, Inciso I da Lei n.º 13.303/2016, c/c Arts. 13 e 14 do Regulamento de Licitação e Contratos do Banco da Amazônia firmam o presente Contrato, sujeitando ainda, as partes às demais disposições da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações e às Normas de Direito Privado:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação por inviabilidade de competição para prestação do Serviço de Suporte Avançado da Oracle (ACS) e *Oracle Support Activity Review (SAR)*, incluindo profissionais especializados para atender a todas as demandas Oracle específicas do projeto de Transformação Digital, fornecidos com exclusividade da **CONTRATADA**, contemplando:

Serviços Solicitados	Tipo	Vigência (meses)
Serviço de Suporte Avançado - ACS Serviços Anuais A. Oracle Advanced Support Assistance A.1 Recursos complementares a. Annual Technical Account Manager II for Software 62 dias b. Annual Senior Advanced Support Engineer for Software 620 dias.	Serviço mensal	12
Serviço de Suporte Avançado - ACS Serviços por Escopo Fixo A. Serviços de Escopo Fixo Personalizados de ACS	Serviço mensal	12



Serviço de Suporte Avançado - ACS Serviços Anuais A. Oracle Advanced Support Assistance A.1 Recursos complementares a. Annual Senior Advanced Support Engineer for Software 28 dias	Serviço mensal	48
Serviço Support activity Review - SAR	Sob Demanda	400

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta BR-17250375 da **CONTRATADA**, datada de 30/07/2024, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** está passando por uma reestruturação estratégica, com o intuito de melhorar o atendimento ao cliente e oferecer melhores produtos. Como parte desse esforço, foi necessário contratar plataforma em nuvem. Simultaneamente, o Projeto de Transformação Digital tem diversas demandas organizadas pelas Torres de Negócio, que se materializarão em novos sistemas e integrações. Dessa forma, devemos organizar todas as bases de dados dos sistemas da melhor forma possível na Oracle Cloud para que o **CONTRATANTE** possa utilizar essas informações de forma corporativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a **CERTIDÃO Nº 240729/42.107** da **ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software**, a **CONTRATADA**, é a única empresa autorizada pela **Oracle Corporation** no Brasil a prestar os serviços conhecidos como "Suporte Oracle". Esses serviços incluem suporte técnico e manutenção contínuos, essenciais para o funcionamento e a atualização de soluções Oracle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** possui exclusividade na oferta de serviços de **cloud Oracle** para entidades da Administração Pública, em contratações cujo objeto seja unicamente a prestação de serviços de cloud. Isto ocorre devido à proibição legal de subcontratação integral do objeto em contratos administrativos, conforme as normas e legislações vigentes aplicáveis a contratos e licitações públicas. Portanto, a **CONTRATADA** é a única fornecedora que atende a todos os requisitos legais exigidos para tais contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** é, atualmente, a única empresa autorizada no Brasil a comercializar e fornecer aos clientes finais os **Serviços de Suporte Avançado Oracle (ACS - Advanced Customer Services)**. Esses serviços são essenciais para garantir o suporte especializado e de alta disponibilidade necessário para as soluções Oracle em operação crítica.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação de profissionais especialistas em Oracle Cloud é fundamental para garantir que o **CONTRATANTE** possa aproveitar ao máximo os benefícios dessa poderosa plataforma. A expertise desses profissionais assegura a eficiência operacional, a segurança dos dados, a conformidade regulatória e a capacidade de inovação contínua. Isso resulta em uma infraestrutura tecnológica robusta, confiável e preparada para atender às demandas presentes e futuras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quanto ao atendimento do negócio:

I. Para o Primeiro ano:

- Teremos o consumo de 694 dias de serviço de suporte avançado, distribuídos entre os perfis de:



- o Arquiteto de Solução Oracle: 250 dias;
- o Especialistas em *Oracle Data Integrator*: 120 dias;
- o Especialistas em *Oracle Analytics*: 250 dias; e
- o Gerente Técnico Especializado Oracle: 62 dias.
- o Arquiteto Oracle de Segurança: 12 dias
- o Total: 694 dias de serviço.

II. Para o segundo, terceiro, quarto e quinto ano:

- Teremos a utilização de Serviço de Suporte Avançado com profissional com perfil de Analista Oracle de Segurança, por um total de 28 dias. A ser definida essa análise de segurança no primeiro mês do segundo ano de Contrato;

III. Solicitação sob demanda:

A solicitação sob demanda pode acontecer tanto no primeiro, quanto para os anos seguintes, isso vai depender da necessidade do **CONTRATANTE** ao longo do tempo de Contrato:

- Qualquer demanda técnica Oracle adicional que surja ao longo do contrato, e que exija a contratação de mais profissionais será executada por meio de Ordem de Serviço sob demanda.

- Fluxo sob demanda: Será aberta a Ordem de Serviço, com o levantamento de escopo do serviço e suas aprovações, com isso a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis para colocar o profissional de forma presencial ou remoto disponível (de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** conforme acordado entre as partes para atuar nas atividades definidas na Ordem de Serviço – O.S.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Detalhes das funções: A **CONTRATADA** irá auxiliar o **CONTRATANTE** na execução de tarefas de produção especializadas e na otimização operacional dos ambientes Oracle complexos de forma remota ou presencial, conforme a necessidade e a demanda.

I. Os perfis e as atividades a serem executadas por esses profissionais Oracle ACS do Contrato são:

a. Gerente Técnico Especializado Oracle:

a.1. Atuar como o principal ponto de contato entre o cliente e a Oracle, construindo um relacionamento de confiança e entendendo profundamente as necessidades e objetivos do cliente.

a.2. Fornecer suporte técnico especializado, ajudando a resolver problemas complexos e garantindo que as soluções Oracle sejam implementadas e operem de forma eficiente.

a.3. Coordenar os recursos técnicos e humanos necessários para a implementação e manutenção dos sistemas, assegurando que as equipes certas estejam disponíveis conforme necessário.

a.4. Gerar relatórios regulares sobre as atividades executadas, identificando áreas de melhoria e fornecendo recomendações estratégicas para maximizar o valor das soluções Oracle.

a.5. Colaborar com o cliente para alinhar as soluções Oracle com os objetivos estratégicos de negócios, garantindo que as tecnologias implementadas suportem o crescimento e a inovação.

b. Arquiteto Cloud:

b.1. Trabalhar com a sua equipe para entender suas necessidades, objetivos e requisitos técnicos;



b.2. Realizar avaliações detalhadas do ambiente Oracle existente para identificar oportunidades de melhorias e áreas que podem se beneficiar da migração para “Oracle Cloud Infrastructure” (OCI).

b.3. Auxiliar na revisão das arquiteturas da nuvem;

b.4. Apoiar nos planos de migração de sistemas à Nuvem;

b.5. Apoiar na implementação da arquitetura OCI desenhadas

b.6. Oferecer suporte técnico especializado para resolver problemas complexos;

b.7. Workshop.

c.Arquiteto de segurança:

c.1.Analisar o ambiente/arquitetura Oracle para fornecer recomendações de melhorias de vulnerabilidades.

c.2. Auxilia-lo na priorização da mitigação dos riscos identificados.

c.3. Auxiliar e suportar na execução das atividades de vulnerabilidade.

d. Oracle Data Integrator (ODI):

d.1. Apoiar na revisão dos requisitos técnicos do projeto.

d.2. Sugerir o uso de novas funcionalidades técnicas.

d.3. Suporte no tratamento dos dados.

d.4. Apoiar na Utilização os “Knowledge Modules” (KMs) do ODI para personalizar as operações de Extração, Transformação e Carga (ETL);

d.5. Apoiar na otimização dos processos ETL.

d.6. Suportar na configuração de “Jobs”.

d.7. Auxiliar na execução dos processos ETL.

d.8. Auxiliar no Planejamento dos processos de ETL.

d.9. Suportar os processos de transformação para projetos de Qualidade de Dados.

d.10. Workshop.

e. Oracle Analytics:

e.1. Apoiar na análise dos requisitos de relatórios, “dashboards” e “Key Performance Indicator” (KPIs).

e.2. Apoiar tecnicamente suas equipes técnicas e de negócios.

e.3. Suportar nas soluções de “analytics”.

e.4. Recomendar ajustes para otimização.

e.5. Suportar a equipe técnica nas políticas de segurança e governança de dados.

e.6. Atuar como um ponto de escalonamento para questões técnicas.

e.7. Recomendação do uso de novas funcionalidades técnicas.

e.8. Workshop.

f. Oracle Database:

f.1. Suporte na Instalação.

f.2. Recomendação do uso de novas funcionalidades.

f.3. Apoio na análise de desempenho.

f.4. Suporte a alta disponibilidade.

f.5. Apoio na administração.

f.6. Apoio no planejamento.

f.7. Suporte na aplicação de Patches.

f.8. Apoiar na recuperação de ambiente.

f.9. Suporte na compressão de dados.



- f.10. Apoio no mascaramento e criptografia dos dados.
- f.11. Suporte no Upgrade de banco de dados.
- f.12. Workshops.
- f.13. Apoio na configuração das “Options” de “Database” (DB).
- g. Oracle Apex:
 - g.1. Suporte na Instalação e Configuração.
 - g.2. Apoio no gerenciamento de ambientes de desenvolvimento.
 - g.3. Apoio nos testes e produção.
 - g.4. Suporte na configuração de balanceamento de carga e alta disponibilidade.
 - g.5. Apoio na criação de ambiente de “disaster recovery”.
 - g.6. Suporte na implementação de políticas de segurança de usuários e acessos, revisão de performance da Infra “Structure Query Language” (SQL) e ajustes de performance.
 - g.7. Apoio na aplicação de “patches” e atualizações, “troubleshootings”.
 - g.8. Workshop sobre boas práticas.
 - g.9. Suporte aos desenvolvedores
- h. Oracle FinOps - Governança de Custos de infraestrutura OCI:
 - h.1. Suporte na implementação de práticas para otimização de recursos no ambiente OCI.
 - h.2. Apoio no Monitoramento e análise de recursos de serviços em nuvem Oracle.
 - h.3. Apoio no gerenciamento dos gastos com nuvem Oracle.
 - h.4. Apoio na configuração de ferramentas de monitoramento de custos.
 - h.5. Auxílio na avaliação e mitigação dos riscos da utilização dos recursos associados ao uso da nuvem Oracle.
 - h.6. Workshops
- i. Oracle OCI:
 - i.1. Análise do Ambiente existente.
 - i.2. Suporte na configuração do ambiente OCI, redes, “firewall”, “Virtual Private Network” (VPN)/“Fast Connect”, políticas de usuário e compartimento.
 - i.3. Apoio na configuração de conectividade “On Premise” com OCI, serviços computacionais, “Big Data Service”, “Database Service/Autonomous” e instâncias computacionais.
 - i.4. Apoio no monitoramento do ambiente OCI.
 - i.5. Recomendação de atividades de otimização de desempenho.
 - i.6. Workshops.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Demanda Estratégica para o: 2º, 3º, 4º e 5º ano: O serviço contratado para o 2º, 3º, 4º e 5º ano envolverá uma equipe da **CONTRATADA**, especializada em segurança, que realizará uma análise de segurança em banco de Dados. O objetivo é identificar falhas e fornece recomendações. A data para a execução será determinada pelo **CONTRATANTE** durante o primeiro mês do 2º (segundo) ano do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Demanda Estratégica: Sob Demanda: As solicitações sob demanda serão atendidas através de pacotes SAR (*Oracle Support Activity*), nos quais cada pacote inclui 05 (cinco) dias de trabalho de um Profissional Técnico Oracle Sênior e 01 (um) dia de um Gerente Técnico Oracle Sênior. Esses pacotes proporcionam alocar o(s) recursos conforme necessidade da demanda. O processo de contratação sob demanda pode ser iniciado sempre que surgir uma nova necessidade técnica durante o período de vigência do contrato. Nessa situação, o gerente técnico Oracle especializado é acionado para avaliar o esforço necessário e determinar o profissional a ser alocado, bem como o tempo necessário para atender à demanda. Após essa avaliação, o levantamento de esforço é apresentado ao **CONTRATANTE** para aprovação e para a criação da Ordem de Serviço (OS):



I. As atividades sob demanda podem ser solicitadas para profissionais com perfis descritos no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula.

Estimativa de utilização do Pacotes ao longo dos 60 meses de contrato a ser firmado com a Oracle e o Banco						
Funções	Ano 1	Ano2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Oracle OCI		30	0	30	30	90
Oracle AnalyticS	120	120	160	60	60	520
Oracle ODI	0	120	30	30		180
Arquiteto de Solução Oracle	0	60	30			90
Oracle FinOps		160	60	60	60	340
Oracle Arquiteto de Seguransa	0	50	20	20	20	110
Oracle APEX		120	60	60	60	300
Oracle DBA	10	160	60	40	100	370
Total	130	820	420	300	330	2000
Gerente Técnico Especializado Oracle	26	164	84	60	66	400

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Fornecedor exclusivo dos referidos serviços.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** avaliará periodicamente a efetividade da prestação dos serviços, quanto à entrega das horas de serviços prestados, conforme **Cláusula Nona (Especificações Técnicas da Solução)** deste Contrato e da Política de Suporte Avançado da Oracle e o Relatório de horas disponíveis via e-mail mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os requisitos para prestação dos serviços especificados neste Contrato, incluindo características de apoio e suporte ao ambiente produtivo e o atendimento dos prazos estabelecidos deverão ser observados pela **CONTRATADA** de forma a atender aos requisitos apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não atendimento a qualquer desses requisitos, por completo ou em parte, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação das sanções contratuais correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao final de cada etapa do projeto de implantação dos serviços, o **CONTRATANTE** emitirá o termo de homologação para formalizar o aceite do serviço, que terá por base a tomada de horas de serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A avaliação será enviada à **CONTRATADA** e será garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e na Proposta da **CONTRATADA**.

DO ALINHAMENTO COM O PDTI

CLÁUSULA SEXTA – Trata-se de solução já implantada e em uso pelo **CONTRATANTE**, motivo pelo qual tal contratação não consta no PDTI.

DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de Sanções Administrativas e penalidades cabíveis, conforme **Cláusula Quinze** deste Contrato;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** estabelecerá **Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações – Anexo I** deste Contrato, obrigatório entre a **CONTRATADA**, seus empregados e prestadores de serviços, firmando o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da contratação, conforme previsto no Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 1/2019;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** que atuará **in loco** deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado da Norma de Procedimento Segurança nas Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, declarando ciência em relação ao compromisso de sigilo firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prestadores de serviço deverão utilizar computadores da **CONTRATADA**, efetivamente configurados com as certificações necessárias para a prestação de serviço com base na Política de Privacidade e Proteção de dados da Oracle. <https://www.oracle.com/br/legal/privacy/services-privacy-policy.html>. Caso seja necessária a autenticação de usuário para login em ambientes corporativos do contratante a Contratada deverá seguir os padrões de segurança previstos na política da POSIC e da política de privacidade e tratamento de dados pessoais da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Além disso, durante a prestação e validação do serviço, serão armazenados dados referentes à execução dos serviços pelos profissionais da **CONTRATADA**. Esses registros serão de uso exclusivo do **CONTRATANTE**, com o objetivo de otimizar a alocação dos perfis profissionais dentro dos Times, sem prejuízo do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Em sua eventual função de Operadora de dados pessoais, deverá cumprir com as disposições indicadas no Data Processing Agreement. Data Processing Agreement for Oracle Services https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONTC1EA18FD31C648CFAC82B1CC2C186232/native/Data%20Processing%20Agreement%20for%20Oracle%20Services%20%20010123.pdf?cb=cache_292e&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&download=false

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Serviços de Escopo Fixo Personalizados Solicitados. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os seguintes Serviços:

- a. Revisão de Atividade de Suporte-5 (SAR): O serviço de Revisão de Atividade de Suporte (SAR) consiste na revisão dos relatórios extraídos do portal MyOracle Support (MOS) para planejamento de ações de suporte dentro do ambiente de produtos Oracle, as quais poderão ser executadas localmente no site do cliente, ou remotamente, quando em comum acordo. Estas ações serão realizadas em horário comercial, sendo das 09:00 às 18:00 hs, durante 05 (cinco) dias úteis consecutivos pelos seguintes recursos:

Composição do Serviço de Atividade de Suporte – 5 (SAR)	
Tipo de Consultor	Esforço (Dias)
Engenheiro de Suporte Avançado Sênior	05
Líder Técnico / TAM – Documentação e Controle de Recursos	01

- b. A execução dos serviços de Revisão de Atividade de Suporte-5 (SAR) estarão disponível nas tecnologias Oracle com subscrição e suporte ativo. A necessidade dos serviços supracitados está limitada a 400 (quatrocentos) pacotes SAR, que podem ser demandados ao longo da vigência do Contrato, por meio de ordem de serviço. Não haverá obrigatoriedade de consumo mínimo dos pacotes SAR.



c. Características do serviço:

Número Total de execuções do Serviços de Atividade de Suporte-5 (SAR)	2
Deverão ser solicitados com antecedência de 10 dias	
Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de vigência do contrato	
De comum acordo, poderão ser realizados múltiplos SAR-5 em paralelo.	
As atividades serão executadas de forma remota 90% / "Onsite" 10%	

PARÁGRAFO ÚNICO - Assistência Operacional Proativa Especializada. A **CONTRATADA** vai auxiliar na execução de tarefas de produção para seus ambientes complexos Oracle. Os Serviços específicos podem incluir assistência com uma ou mais das seguintes atividades e funções listadas no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Terceira** deste Contrato.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser disponibilizados na Avenida Presidente Vargas, nº 800, 6º Andar (GEPTI); Bairro: Campina; CEP: 66017-901- Belém-PA e BR-316 Km 02 s/n (Site Backup), Ananindeua-PA, Bairro: Entroncamento, CEP: 67000-000.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela prestação dos serviços objeto, deste Contrato, conforme detalhado na Cláusula Primeira deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o Valor Global Total Estimado desta contratação o valor **R\$15.089.664,32** (quinze milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo:

Serviços Solicitados	Tipo	Vigência (meses)	Valor Unit.	Valor Total
Serviço de Suporte Avançado - ACS Serviços Anuais A. Oracle Advanced Support Assistance A.1 Recursos complementares a. Annual Technical Account Manager II for Software 62 dias b. Annual Senior Advanced Support Engineer for Software 620 dias	Serviço mensal	12	274.694,22	3.296.330,64
Serviço de Suporte Avançado - ACS Serviços por Escopo Fixo A. Serviços de Escopo Fixo Personalizados de ACS	Serviço mensal	12	4.833,34	58.000,08
Serviço de Suporte Avançado - ACS Serviços Anuais A. Oracle Advanced Support Assistance A.1.Recursos complementares a. Annual Senior Advanced Support Engineer for Software 28 dias	Serviço mensal	48	2.819,45	135.333,60
Serviço Support activity Review - SAR	Sob Demanda	400	29.000,00	11.600.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL				15.089.664,32



PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valores acima especificados, estão incluídas todas as despesas da **CONTRATADA**, provenientes da execução deste Contrato, ou seja, todos os tributos relacionados à execução dos serviços contratados, encargos sociais e despesas administrativas, quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação deste pedido de compra, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, mediante assinatura de termo aditivo. Quando for o caso, cabe ao responsável tributário, conforme definido pela Legislação vigente, efetuar o recolhimento dos citados tributos junto às autoridades competentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento relativo à prestação dos serviços de Suporte Avançado da Oracle (ACS) e *Oracle Support Activity Review (SAR)*, serão realizados pelo **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil (001), Agência 1914-3, Conta Corrente nº 37433-4, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação dos serviços utilizados auferidos em relatório de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver acompanhada com a cópia dos documentos citados no **Parágrafo Décimo Terceiro** desta Cláusula, dentro do prazo de validade, pertinentes ao Contrato, respeitadas a periodicidade de exigência dos documentos:

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 02 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO NONO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo deste Contrato e na carta-proposta de preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

I - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à **Dívida Ativa da União** emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas: **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); e

V - Atestado, se for o caso, de optante pelo **SIMPLES** (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A não apresentação dos documentos referidos no Parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, **mas tão somente o pagamento dos serviços efetivamente prestados**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela **CONTRATADA**. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços forem executados, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:



Endereço para entrega da nota fiscal					
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Avenida Presidente Vargas, nº 800	Belém	PA	66.017-901

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Cumpridos os requisitos anteriores os pagamentos serão realizados conforme previsão de cronograma abaixo:

- Oracle Advanced Support Assistance

Recursos complementares

a. Technical Account (Manager II for Software (62 dias).

b. Senior Advanced Support Engineer (620 dias).

Pagamento em Parcelas	Data da Parcela	Valor de Pagamento
-----------------------	-----------------	--------------------

01 30 dias após a assinatura do Pedido de Compra. R\$ 274.694,22
 Parcelas de 2 a 12 30 dias após a parcela anterior. R\$ 274.694,22

- **Oracle Advanced Support Assistance**
Recursos complementares
a. Senior Advanced Support Engineer (28 dias)

Pagamento em Parcelas	Data da Parcela	Valor de Pagamento
-----------------------	-----------------	--------------------

Parcelas de 13 a 60 30 dias após a Parcela anterior R\$ 2.819,45

- **Serviços Especializado ACS**

Pagamento em Parcelas	Data da Parcela	Valor de Pagamento
-----------------------	-----------------	--------------------

01 30 dias após a assinatura do Pedido de Compra. R\$ 4.833,33
 Parcelas de 2 a 12 30 dias após a parcela anterior. R\$ 4.833,33

- **Revisão de Atividade de Suporte-5 (SAR)**

Pagamento em Parcelas	Data da Parcela	Valor de Pagamento
1	30 dias após a abertura da OS.	De acordo com o nº de pacotes SAR utilizados, limitado a 400 pacotes.
Parcelas de 2 a 12	30 dias após a parcela anterior.	De acordo com o nº de pacotes SAR utilizados , limitado a 400 pacotes.

Considerando:

1. O valor unitário para cada pacote SAR fica fixado ao longo do contrato no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

2. Para as solicitações sob demanda, os pagamentos serão realizados em 12 (doze) prestações mensais iguais, com a primeira prestação a ser paga 30 (trinta) dias após (doze) a assinatura da OS.



3. No 5º (quinto) ano do Contrato, o número de prestações será em até 12 (doze) prestações mensais iguais e a solicitação de novas Ordem de Serviço - OS deve ocorrer pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, a data de faturamento da última prestação não pode exceder a data de término do Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O reajuste será feito pelo índice ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão levados a débito na rubrica “82.100-4 - **OUTRAS DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**”, do orçamento do **CONTRATANTE**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III - Multa diária de 0,2%, calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. As multas de caráter moratório, não terão caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais danos diretos

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente no **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deste Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas somente poderá ser aplicada após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Legislação Vigentes.



PARÁGRAFO OITAVO - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em conformidade com a Legislação em vigor e os princípios do Direito Privado, no que couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão poderá ocorrer:

- I. Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias consecutivos, e;
- III. Judicialmente nos termos da Legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- a) Paralisação injustificada dos serviços;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato, salvo à Oracle Corporation e/ou suas afiliadas.
- d) A cessão ou transferência do contrato;
- e) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l) A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14(catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m) O conhecimento, ainda que, “a posteriori”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;



- n) Razões de interesse público;
- o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a) Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- b) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- e) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão acarretará, execução da garantia, para ressarcimento, se houver, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias a ele devidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos danos diretos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por danos diretos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados,

PARÁGRAFO OITAVO - Este contrato regido por Lei 13.303/16, somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de contratar.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá indicar um Coordenador do Projeto do seu quadro de funcionários ou contratado da empresa, que será o líder e responsável pela entrega dos serviços e atividades relacionadas à implantação da solução, a fim de



garantir a qualidade dos resultados e o atendimento aos requisitos e prazos estipulados neste Contrato, caso solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Coordenador do projeto designado pela **CONTRATADA** deverá comparecer de forma presencial na reunião inicial para o início do planejamento do projeto de implantação da solução, no prazo a ser informado pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Coordenador do Projeto deverá atender prontamente a todas as demandas do **CONTRATANTE** relacionadas ao fornecimento de informações e documentações atualizadas sobre a implantação da solução, desde que inseridas no escopo de suas atribuições. Dentre as atribuições do coordenador do projeto estão:

- a) Criação e manutenção do Plano de Implantação da solução, o qual será homologado pelo **CONTRATANTE**.
- b) Controlar o escopo e cronograma, de acordo com o Plano de Implantação homologado e aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Controlar a qualidade, monitorando e relatando os resultados obtidos na implantação;
- d) Gerenciar a equipe **CONTRATADA**, quanto ao desempenho das atividades de implantação;
- e) Assegurar a geração, coleta e distribuição das informações sobre as atividades da implantação para a equipe do **CONTRATANTE**;
- f) Identificar, analisar, monitorar, controlar e planejar respostas aos riscos e às atividades de implantação;
- g) Criar e manter a documentação relacionada à implantação, nos termos descritos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá fornecer documentos técnicos relativos as atividades executadas pela equipe do projeto conforme demandas.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - SLA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços dentro do prazo previsto em cada Ordem de Serviço - OS e respeitando as atividades lá listadas, sendo responsável por qualquer desvio ou descumprimento, desde que não tenha responsabilidade parcial ou integral do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de verificação de erros ou impropriedades que impeçam o recebimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, sem abatimento no saldo e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apuração dos indicadores será feita a partir das informações constantes dos controles efetuados pelo Fiscal Técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições serão realizadas a cada mês, compreendendo o período entre o início da vigência do contrato e a do mês seguinte, e assim por diante.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer casos influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Contrato e da sua proposta.



DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência, a garantia contratual ao **CONTRATANTE**, em qualquer das modalidades previstas em Lei (**caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia**), nos termos da Lei nº 13.303/2016, de acordo com as seguintes condições:

- a) Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas;
- c) A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de caução em dinheiro, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** e será devolvido à **CONTRATADA** no término do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de Seguro-Garantia, o **CONTRATANTE**, deverá ser indicado com o beneficiário do seguro-garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice em até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de fiança Bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos para este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial;
- c) Cláusula que assegura a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO NONO - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto as verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente a garantia, caso essa se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.



DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação da prestação de serviços executados em função do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obrigará a revelar as informações decorrentes do Contrato firmado, exclusivamente, a seus prepostos e funcionários diretamente envolvidos nas atividades que fazem uso ou tenham acesso permanente ou eventual às mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga ainda a conhecer integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e atender, em caso de serviço in loco, os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos do **CONTRATANTE**, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados confidenciais quaisquer documentos, dados ou informações de domínio público, a qual a **CONTRATADA** tenha acesso de forma lícita através de terceiros e aqueles que o **CONTRATANTE** vier a tornar públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação das partes de não divulgação das informações tidas como sigilosas e confidenciais sobreviverá à rescisão do contrato, pelo prazo de 10 anos ou até que ocorra a liberação pela parte proprietária das informações, por determinação judicial ou pela ocorrência de eventos em Contrato como liberadores dessa obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** assinará **Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações – Anexo I** deste Contrato, no ato de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os empregados da **CONTRATADA** que venham executar serviços, diretamente e in loco, no âmbito do Contrato deverão assinar o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado, conforme modelo do Anexo IV** deste instrumento contratual. O referido termo deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** antes do início das atividades do profissional.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, revisados em 16 de dezembro de 2024, naquilo que não conflitam com as diretrizes previstas em seu próprio Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, incluindo aquelas relacionadas aos temas socioambientais previstos em seu website (<https://www.oracle.com/br/performance-management/esg/>), considerando os requisitos a seguir:

Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;



Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;

Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;

Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

Não ter sofrido, na data de assinatura deste contrato e no melhor do seu conhecimento sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;

Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

- I. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.



- II. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- III. Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.
- IV. Confidencialidade e Sigilo. Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta cláusula.
- V. Confidencialidade e Sigilo de Terceiros. A CONTRATADA deverá garantir a formalização de termo de Confidencialidade e Sigilo com todos os empregados envolvidos na prestação do serviço in loco, conforme modelo disponibilizado no APÊNDICE B - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO
- VI. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.
- VII. Governança e segurança. A CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.
- VIII. Subprocessamento contratado de operadores. A CONTRATADA somente poderá suboperar contratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros conforme item 5.3 do DPA. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um Contrato escrito com estes subcontratados para (i) obrigá-los à condições de tratamento de dados semelhantes às impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subprocessadores contratados; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Subcontratado deverá implementar
- IX. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- X. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato. Auditorias deverão seguir o processo definido no DPA.

“Você pode auditar a conformidade da Oracle com suas obrigações sob este Contrato de Processamento de Dados até uma vez por ano, incluindo inspeções do centro de dados de Serviços aplicável que hospeda Informações Pessoais. Além disso, na medida exigida pela Lei de Proteção de Dados Aplicável, Você ou Seu Regulador podem realizar auditorias mais frequentes.



Se Você contratar um auditor terceirizado, o terceiro deve ser mutuamente acordado por Você e pela Oracle (exceto se tal terceiro for um Regulador). A Oracle não reterá injustificadamente seu consentimento a um auditor terceirizado solicitado por Você. O terceiro deve executar um acordo de confidencialidade por escrito aceitável para a Oracle ou estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade estatutária ou legal.

Para solicitar uma auditoria, Você deve enviar um plano de auditoria detalhado proposto à Oracle com pelo menos duas semanas de antecedência da data de auditoria proposta. O plano de auditoria proposto deve descrever o escopo, a duração e a data de início da auditoria. A Oracle revisará o plano de auditoria proposto e fornecerá a Você quaisquer preocupações ou perguntas. A Oracle trabalhará cooperativamente com Você para concordar com um plano de auditoria final dentro de um prazo razoável.

A auditoria deve ser conduzida durante o horário comercial regular na instalação aplicável, sujeita ao plano de auditoria final acordado e às políticas de saúde e segurança ou outras políticas relevantes da Oracle, e não pode interferir de forma irracional nas atividades comerciais da Oracle.

Após a conclusão da auditoria, Você fornecerá à Oracle uma cópia do relatório de auditoria, que está sujeito aos termos de confidencialidade do Seu Contrato de Serviços. Você pode usar os relatórios de auditoria apenas para fins de atender aos Seus requisitos de auditoria regulatória e/ou confirmar a conformidade com os requisitos deste Contrato de Processamento de Dados.

Cada parte arcará com seus próprios custos em relação à auditoria, a menos que a Oracle informe prontamente a você ao revisar Seu plano de auditoria que espera incorrer em encargos ou taxas adicionais na execução da auditoria que não são cobertos pelas taxas pagáveis sob Seu Contrato de Serviços, como licença adicional ou taxas de contratados terceirizados. As partes negociarão de boa-fé com relação a tais encargos ou taxas.

Sem prejuízo dos direitos concedidos na Seção acima, se o escopo de auditoria solicitado for abordado em um relatório de auditoria SOC, ISO, NIST, PCI DSS, HIPAA ou similar emitido por um auditor terceirizado qualificado dentro dos doze meses anteriores e a Oracle fornecer tal relatório a Você confirmando que não há alterações materiais conhecidas nos controles auditados, Você concorda em aceitar as descobertas apresentadas no relatório de auditoria de terceiros em vez de solicitar uma auditoria dos mesmos controles abrangidos pelo relatório.

Você também pode solicitar que a Oracle audite um Subprocessador de Terceiros ou forneça confirmação de que tal auditoria ocorreu (ou, quando disponível, obtenha ou ajude Você a obter um relatório de auditoria de terceiros sobre as operações do Subprocessador de Terceiros) para verificar a conformidade com as obrigações do Subprocessador de Terceiros.”

- XI. Notificação.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) incidentes de segurança que comprometam dados pessoais da Contratante; qualquer descumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus subcontratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças confirmadas em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.



- XII.** Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.
- XIII.** Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.
- XIV.** Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, as referidas transferências, onde couber e não conflitante com os termos do presente contrato, deverão observar o item 6 do DPA.
- XV.** Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A CONTRATADA não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, exceto para fins exclusivos de prestação de serviço para empresas do mesmo grupo mediante contrato intracompany.
- XVI.** Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- XVII.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- XVIII.** Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los de acordo com suas instruções e nos termos do item 3 do DPA, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija, observando-se, onde couber e desde que não conflitam com os termos do presente contrato, as instruções e os termos do item 3 do DPA. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- XIX.** Devolução dos Dados. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso prontamente, após a terminação dos serviços e nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O operador se responsabiliza por transparecer os termos de tratamento de dados pessoais de seus colaboradores que tenham dados compartilhados entre as partes em razão do objeto contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA será responsável por estabelecer instrumentos contratuais e/ou procedimentos adequados aos tomadores finais em consonância com as exigências da LGPD e com as demais legislações pertinentes. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso no caso de danos causados pela CONTRATADA decorrentes de instrumentos contratuais e procedimentos inadequados ou inconformes com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O descumprimento das cláusulas contidas neste contrato, poderá ensejar na rescisão após processo administrativo e acarretará o ressarcimento, por parte da CONTRATADA aos danos causados diretamente à CONTRATANTE, sem prejuízo de danos e outras penalidades previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O **CONTRATANTE** obriga-se expressamente a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** irá designar nomes de contato, após a assinatura do Contrato, sendo um deles o Gerente de Suporte, responsável por coordenar a equipe do **CONTRATANTE**, e gerenciar todas as atividades de suporte e os processos internos para solicitações de suporte à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** fornecerá oportunamente acesso às dependências do escritório, instalações, equipamento, assistência, cooperação, informações e dados por parte de seus executivos, representantes e empregados, e produtos para computadores configurados de forma adequada para a prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** reconhece que a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** depende do seu cumprimento das obrigações gerais e das seguintes premissas de projeto:

- I. Manter adequadamente configurados o software e hardware/sistema operacional da plataforma para suportar os Serviços.
- II. Obter as licenças sob termos de um contrato em separado para quaisquer programas de software e hardware Oracle necessários antes do início dos Serviços.
- III. Manter suporte técnico anual para o software e hardware da Oracle sob um contrato em separado durante a vigência dos Serviços.
- IV. Proporcionar à **CONTRATADA** pleno acesso à documentação relevante e aos recursos funcionais, técnicos e comerciais que tenham as habilidades técnicas e conhecimento adequados para suportar a prestação dos Serviços.
- V. Identificar à **CONTRATADA** um contato designado, com o nível de autoridade apropriado, para estabelecer prioridades, coordenar atividades e resolver conflitos entre as suas equipes em relação aos serviços sob este documento.
- VI. Fornecer, para todos os recursos da **CONTRATADA** prestando serviços em seu endereço, uma área de trabalho segura e saudável (p.ex.: uma área de trabalho livre de perigos reconhecidos que estão causando, ou possam causar, morte ou lesões corporais graves, uma área de trabalho que tenha ventilação adequada, os níveis de ruído sejam aceitáveis para os recursos que prestam serviços na área de trabalho, e estações de trabalho ergonomicamente corretas, etc.).
- VII. Fornecer quaisquer notificações e obter quaisquer autorizações necessárias para que a **CONTRATADA** preste os serviços.
- VIII. Limitar o acesso da **CONTRATADA** a quaisquer ambientes de produção ou de desenvolvimento compartilhados desde que lhe permita executar os Serviços.
- IX. Devolver todos os itens de propriedade da Oracle (por exemplo, Gateway de Suporte Avançado da Oracle, hardware, VPNs.) usados para a prestação dos Serviços mediante solicitação da Oracle e, em caso nenhum, depois de quatorze (14) dias após o encerramento dos serviços.



- X. Fornecer e/ou dar suporte a todos os softwares de terceiros relativos à prestação de Serviços definidos nos anexos aplicáveis aqui incluídos.
- XI. Fornecer informações completas e precisas para a **CONTRATADA** sobre os sistemas de hardware para os quais, ou em quais os serviços serão prestados, incluindo, entre outras, o número de série do sistema de hardware.
- XII. Efetuar reproduções de arquivo ou backup de todo o software e dados incluídos em todos os sistemas de hardware e no âmbito de qualquer dos Seus sistemas ou equipamentos que possam ser afetados pelos Serviços, antes do começo dos Serviços.
- XIII. Antes dos Serviços começarem, informar à Oracle sobre qualquer modificação no armazenamento, servidor, sistema, aplicação, equipamento ou ambiente que possa afetar a prestação dos Serviços por parte da **CONTRATADA**.
- XIV. Antes dos serviços começarem, informar à **CONTRATADA** sobre qualquer modificação no armazenamento, servidor, sistema, aplicação, equipamento ou ambiente que possa afetar a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- XV. Realizar as obrigações específicas de escopo adicional como podem estar definidas na proposta comercial da **CONTRATADA**.
- XVI. Trabalhar com a **CONTRATADA** para facilitar uma prestação eficiente dos serviços.
- XVII. Providenciar respostas às necessidades da execução dos serviços da **CONTRATADA**, a qual envidará seus esforços comercialmente razoáveis para uma execução no prazo acordado.
- XVIII. Fazer e fornecer o planejamento e coordenação da execução dos serviços de forma antecipada à **CONTRATADA**, através do MOS (MyOracleSupport).
- XIX. Prover ambiente de trabalho com facilidades de escritório, acesso a tecnologia Oracle alvo desta e acesso a internet quando os representantes da **CONTRATADA** estiverem executando atividades técnicas em seu ambiente.
- XX. Providenciar o aceite por escrito à **CONTRATADA** dos serviços disponibilizados de acordo o relatório de horas disponibilizado via e-mail em até 05 (cinco) dias úteis, após a data da notificação de conclusão enviada pela **CONTRATADA** (o “Período de Revisão”). Após este período, estes serviços serão considerados concluídos.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato e da proposta comercial apresentada nesta contratação pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA**, obriga-se expressamente a:

- I. Entregar os serviços de acordo com as especificações de quantidades, nos prazos previstos em Contrato; responsabilizando-se por eventuais danos diretos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida.
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo no prazo de 10 dias úteis ou conforme combinado entre as partes a quaisquer reclamações.



- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.
- V. Manter durante a vigência do Contrato, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- VI. Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (catorze) anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- VII. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- VIII. Levar, em prazo comercialmente razoável, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- IX. Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, nos termos das quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- X. É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da execução do presente Contrato.
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados,
- XII. Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato ou na proposta.
- XIV. É vedado à **CONTRATADA** alocar, para a prestação de serviços, empregado que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja empregado ou comissionado do **CONTRATANTE**.
- XV. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários.
- XVI. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O CONTRATANTE providenciará os seguintes responsáveis pelo acompanhamento da execução do Contrato:

- a) Gestor do Contrato: Empregado do **CONTRATANTE** com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal Técnico do Contrato: Empregado do **CONTRATANTE** representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o Contrato;
- c) Fiscal Administrativo do Contrato: Empregado do **CONTRATANTE** representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos;
- d) Fiscal Requisitante do Contrato: Empregado do **CONTRATANTE** representante da Área Requisitante do Serviço, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional do Serviço Contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas ausências ou impedimentos do(s) empregado(s) de que trata o *Caput* desta CLÁUSULA, os encargos a ele(s) atribuídos passarão a ser exercidos por quem o(s) substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio do(s) Fiscal(ais) deste Contrato designado(s) pelo **CONTRATANTE** em obediência ao disposto no *Caput* desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** designará um Preposto, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os fins previstos no *Caput* desta CLÁUSULA, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução deste Contrato, encaminhando cópia à **CONTRATADA**,

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência, salvo na hipótese de reorganização societária das Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- I) Subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato, exceto a Oracle Corporation e/ou suas afiliadas;
- II) Veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- III) Utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- IV) Usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Nos termos do Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme **Declaração do Decreto 7.203/2010 – Anexo II** deste Contrato.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O Contrato poderá ser alterado por acordo das Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão formalizadas por:

- a) Aditivo contratual, nas alterações em geral; e
- b) Apostilamento, no caso de reajuste dos preços dos serviços e quando não houver alteração de Cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O apostilamento será assinado apenas pelo representante do **CONTRATANTE**.

DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das Partes na celebração deste instrumento contratual e está disposto no **ANEXO V**, deste Contrato

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) No âmbito do presente instrumento, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



- III) Conhecer e exigir que seus empregados que atuem na prestação de serviços objeto deste Contrato conheçam, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica, sendo que a **CONTRATADA** se sujeita ao seu próprio código de ética.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação, mediante trânsito em julgado de decisão emitida no âmbito de processo administrativo de responsabilização de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula quando relacionadas ao escopo deste contrato é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança dos danos causados diretamente à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-Pa, Data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

B07D377E512044F

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO

Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM,
respondendo pela DICOP

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Signed by:

99854C1A86DF4B1

JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA

Procurador

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES**

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém-PA, sito na Avenida Presidente Vargas nº 800, Bairro Campina, CEP 66.017-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM, respondendo pela DICOP, Sr. **MARIVALDO GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 276.084.172-34, RG nº 1690729 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP: 04.710-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral-CPF nº 572.561.602-91 SSP/DF, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/006, estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação dos Serviços de Suporte Avançado da Oracle (ACS) e *Oracle Support Activity Review (SAR)*, incluindo profissionais especializados para atender a todas as demandas Oracle específicas do projeto de Transformação Digital, fornecidos com exclusividade da empresa ORACLE, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** sendo que para serem executados, necessariamente incluem o tratamento de dados e informações corporativas do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse do **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações ("Termo"), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulagem ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.



1.2.A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3.As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1.A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2.Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar em menor prazo possível o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1.Eventual tratamento de dados pessoais deverá atender os termos do contrato principal, observando-se, os termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle. Além disso a **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo, nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle.



3.2.A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação comercial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação comercial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelos danos, diretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique em menor prazo possível o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envia seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo do Contrato principal e a informação deverá ser considerada confidencial pelo prazo exigido em lei – caso não haja prazo específico em Lei, deverá ser considerada confidencial pelo prazo de 5 anos a partir de sua



divulgação , independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes e a informação .

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável

Belém-Pa, Data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

B07D37E512044F

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO

Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM,
respondendo pela DICOP

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Signed by:

98651C1A86DF4B1

JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA

Procurador



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010

Para contratar com o **CONTRATANTE**, cujo objeto é a prestação dos Serviços de Suporte Avançado da Oracle (ACS) e *Oracle Support Activity Review (SAR)*, incluindo profissionais especializados para atender a todas as demandas Oracle específicas do projeto de Transformação Digital, fornecidos com exclusividade da empresa ORACLE, pela empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP: 04.710-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral-CPF nº 572.561.602-91 SSP/DF, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o **CONTRATANTE**, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazonia S. A

Belém-Pa, Data da última assinatura eletrônica.

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Signed by:

Jeferson Alexander Chaves da Costa

98851C1A86DF481

JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA

Procurador



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP: 04.710-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral-CPF nº 572.561.602-91 SSP/DF, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().**

Belém-Pa, Data da última assinatura eletrônica.

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Signed by:

Jeferson Alexander Chaves da Costa

JEFERSON ALEXANDER CHAVES DA COSTA

Procurador



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;

Manter o sigilo absoluto de minhas senhas de acesso à rede corporativa e a sistemas, estando ciente que minhas senhas são pessoais e intrasferíveis, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de minhas senhas;

Manter sigilo absoluto de informações do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;

Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades;

Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas, restritas e internas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;

Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados, observando-se o disposto neste termo;

Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;

Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o BANCO DA AMAZÔNIA, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, sem prévia e expressa autorização do BANCO DA AMAZÔNIA;

Não comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer informações relacionadas à prestação de serviços que tem junto ao BANCO DA AMAZÔNIA a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;

Não realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, exceto quando relacionada a atividade contratada;

Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados;

Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados;



Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas;

Manter sigilo de dados pessoais cujo BANCO DA AMAZÔNIA figura como controlador ou operador, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;

Em sua função como operador de dados, seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade;

Tratar todos os Dados Pessoais como restritos, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa;

Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA no prazo de até 24 horas do conhecimento de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente;

Ter a ciência de que o BANCO DA AMAZÔNIA monitora seus ambientes físicos e lógicos visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à segurança da informação;

Comunicar em menor prazo possível e desde que seja vinculado à prestação de serviço imediatamente ao meu Gerente imediato ou diretamente ao fiscal do contrato qualquer falha, ou ameaça por mim detectada aos ativos do BANCO DA AMAZÔNIA, como informações, recursos de tecnologia da informação, ambientes físicos, imagem e reputação;

Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência;

Sendo estas responsabilidades estendidas:

Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;

Por prazo de 5 anos, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer danos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

ANEXO V
MATRIZ DE RISCO

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras/corretivas	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso no atendimento e solução de problemas	1.Descumprimento de prazos de SLA 2.Baixa qualidade dos serviços	1.Notificar a empresa; 2.Aplicar as penalidades pelo atraso. 3.Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	Banco e Contratada.
	Entrega dos serviços contratados em desconformidade com as especificações ou solicitações do Banco.	1.Não homologação por parte do Banco. 2.Erros na gestão de pessoas	1.Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe. 2.Reunião para exigência de serviços na forma estabelecida em contrato. 3.Aplicação de penalidades. 4.Inclusão na aferição de indicadores de qualidade	Banco e Contratada.
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/aprovação da Diretoria	Banco e Contratada.
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos preços de mercado de serviços de suporte técnico.	Pedido de repactuação acima da inflação	Negociação da Aprovação da Diretoria	Banco e Contratada.
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Contratada
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada.
Risco operacional/qualitativo	Indisponibilidade de versões	Suspensão da gestão de processos	1.Fiscalização; 2.Aplicação de penalidades; 3. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade.	Banco e Contratada.
	Ausência de preposto	Dificuldades no tratamento sobre a	1.Fiscalização	Banco



		execução do contrato.	2. Notificação à empresa	
	Não realização de reunião formal de iniciação contratual.	Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc.	1. Fiscalização; 2. Notificação à empresa.	Banco e Contratada.
	Rotatividade de mão de obra.	Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.	1. Fiscalização e reunião c/preposto. 2. Exigência de qualificação compatível com a exigida na contratação	Banco e Contratada.
	Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança da informação	Descumprimento de normativos	1. Fiscalização e Reunião c/preposto. 2. Aplicação de penalidades. 3. Inclusão na aferição de indicadores de qualidade.	Banco e Contratada.
	Pagamentos indevidos (a maior)	Influência no resultado operacional Banco	Ressarcimento ao Banco.	Banco e Contratada.
	Provisionamento indevido	Influência no resultado operacional Banco	Ajuste contábil junto à GECON	Banco
	Ausência de controle de faturas e pagamentos e/ou falta de verificação de conformidade entre as faturas e o contrato.	Riscos de pagamentos duplicados	Manter meio de controle.	Banco
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento ao Banco.	Banco
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e fiscalização	Banco
	Uso de mão de obra nas dependências do Banco sem o devido recolhimento de INSS	Multas	Gestão e fiscalização	Banco
	Pagamento com ausência de documentação legal (INSS, FTS, etc)	Descumprimento de legislação e normativos internos	Gestão	Banco

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0ED5972C-ECC4-4B8B-98B1-DC935B3254FC

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - CONTRATO 2025-006.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Michelle Bastos Monteiro de Souza

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Eusebio, CE 61760000

michelle.bastos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.116

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Michelle Bastos Monteiro de Souza

Local: DocuSign

09/01/2025 10:45:05

michelle.bastos@basa.com.br

Eventos do signatário

Jeferson Alexander Chaves da Costa

jeferson.costa@oracle.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:

99851C1A86DF4B1...

Registro de hora e data

Enviado: 09/01/2025 10:53:25

Visualizado: 09/01/2025 11:20:47

Assinado: 09/01/2025 11:24:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 198.49.164.173

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2025 11:20:47

ID: c614a351-861e-40d3-a56d-d3d1a3714b5a

Marivaldo Gonçalves de Melo

marivaldo.melo@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

B07D377E512044F...

Enviado: 09/01/2025 10:53:26

Visualizado: 09/01/2025 10:58:04

Assinado: 09/01/2025 11:01:49

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Usando endereço IP: 201.90.109.142

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2023 10:18:17

ID: 239d19b5-0675-4513-b64c-415a10c805ee

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Alan Barros Costa

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 09/01/2025 10:53:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/12/2024 14:46:49

ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/01/2025 10:53:26
------------------	------------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2025 10:58:04
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2025 11:01:49
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	09/01/2025 11:24:38
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.